



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**AUTÓGRAFO
APROVADO DIA 03/06/2025**

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
PLC Nº. 06/2025
Fl. 01/02**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06, de 16 de maio de 2025.**

**Altera a Lei Complementar nº 315, de 27 de março de 2025, e
dá outras providências.**

Altera a Lei Complementar nº 315, de 27 de março de 2025, e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados a ementa e o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº. 315, de 27 de março de 2025, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: “Dispõe sobre a remissão da primeira, segunda, terceira e quarta parcela da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TRSD, instituída pela Lei Complementar nº 229, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a remissão da primeira, segunda, terceira e quarta parcela da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD, instituída pela Lei Complementar de nº 229/2018, aos contribuintes pertencentes aos fatores das Categorias “A”, “B” e “C”, conforme disposto na referida lei.

§ 1º As parcelas da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD de que trata o caput deste artigo terão a remissão realizada nos seguintes termos:

I – Primeira parcela, vencimento em 17/02/2025, no valor de R\$ 853.786,30;

II – Segunda parcela, vencimento em 15/05/2025, no valor de R\$ 854.404,67;

III – Terceira parcela, vencimento em 15/08/2025, no valor de R\$ 854.404,67;

IV – Quarta parcela, vencimento em 17/11/2025, no valor de R\$ 854.404,67.

§ 2º. A concessão da remissão prevista nesta Lei Complementar fundamenta-se no inciso IV do artigo 172 do Código Tributário Nacional c/c inciso IV do artigo 202 do Código Tributário Municipal, em razão de considerações de equidade, observadas as



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Complementar 06/2024

características materiais do caso e os impactos econômicos enfrentados pela população do município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 03 de Junho de 2025.

FÁBIO ZANTA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário